



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N.º /2026
AUTOR: VEREADOR PAULO CABEÇÃO

"Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Santa Luzia, estabelece recompensa por denúncia de descarte irregular e dá outras providências."

O Vereador Paulo Henrique Cabeção, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao plenário a seguinte proposição:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Santa Luzia, com o objetivo de estimular a participação da população na identificação e denúncia de infrações relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos.

Parágrafo único. O Programa tem como finalidade:

- I - ampliar a capacidade de fiscalização ambiental do Município;
- II - promover a educação ambiental e a consciência cidadã;
- III - reduzir os custos públicos com limpeza urbana;
- IV - preservar os espaços públicos e o meio ambiente urbano;
- V - incentivar a corresponsabilidade na gestão de resíduos sólidos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se passíveis de denúncia:

- I - descarte de lixo doméstico em vias públicas, praças, parques e espaços públicos;
- II - despejo de entulho ou resíduos da construção civil em locais não autorizados;
- III - depósito de resíduos em áreas verdes, áreas de preservação permanente ou terrenos baldios;
- IV - lançamento de lixo em bueiros, galerias de águas pluviais, córregos ou rios;
- V - abandono de móveis, eletrodomésticos ou outros objetos volumosos em vias públicas;
- VI - descarte de resíduos industriais, comerciais ou de serviços de saúde em desconformidade com a legislação vigente;
- VII - outras infrações relacionadas ao manejo irregular de resíduos sólidos urbanos previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO II

DA DENÚNCIA E DO DENUNCIANTE

Art. 3º - Qualquer cidadão maior de 18 anos poderá apresentar denúncia de descarte irregular de resíduos sólidos, devendo fornecer:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - identificação completa do denunciante;
- II - descrição detalhada do fato denunciado;
- III - localização precisa da infração (endereço, ponto de referência ou coordenadas geográficas);
- IV - data e horário da ocorrência;
- V - provas documentais, tais como fotografias, vídeos ou outros registros que comprovem a infração;
- VI - identificação do infrator ou do veículo utilizado, quando possível.

§ 1º A denúncia deverá ser apresentada aos órgãos competentes por meio dos canais oficiais estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º O denunciante poderá optar pelo sigilo de sua identidade, sendo esta protegida nos termos da legislação vigente.

§ 3º As denúncias anônimas poderão ser recebidas, mas não darão direito à recompensa prevista nesta Lei.

Art. 4º - Recebida a denúncia, os órgãos competentes do Município terão prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a apuração e vistoria no local.

§ 1º Constatada a procedência da denúncia, será lavrado auto de infração contra o responsável pela irregularidade.

§ 2º O denunciante será informado sobre o andamento do processo administrativo, respeitado o sigilo processual quando necessário.

§ 3º Caso a denúncia seja considerada improcedente ou insuficientemente fundamentada, o denunciante será notificado da decisão.

CAPÍTULO III

DA RECOMPENSA AO DENUNCIANTE

Art. 5º - O denunciante cuja informação resulte na aplicação e efetivo recolhimento de multa administrativa fará jus a uma recompensa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor líquido da multa paga pelo infrator aos cofres públicos municipais.

§ 1º Considera-se valor líquido da multa o montante efetivamente pago, após descontadas eventuais despesas processuais e administrativas.

§ 2º A recompensa será paga em até 30 (trinta) dias após o recolhimento integral da multa pelo infrator.

§ 3º Não haverá adiantamento de valores antes do efetivo pagamento da multa.

§ 4º Em caso de parcelamento da multa, a recompensa será paga proporcionalmente, conforme o recolhimento de cada parcela.

§ 5º Havendo mais de um denunciante para a mesma infração, a recompensa será dividida igualmente entre eles, observada a ordem de protocolo das denúncias.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O pagamento da recompensa será realizado mediante depósito bancário, transferência eletrônica ou outra forma de pagamento definida em regulamento, mediante apresentação de:

- I - documento de identidade;
- II - CPF;
- III - comprovante de dados bancários;
- IV - protocolo da denúncia.

Parágrafo único. O denunciante que optou pelo sigilo de identidade deverá comparecer pessoalmente ao órgão competente para receber a recompensa, garantindo-se a proteção de seus dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES POR DENÚNCIA FALSA

Art. 7º - O denunciante que, agindo de má-fé, apresentar denúncia falsa ou fraudulenta ficará sujeito às seguintes sanções:

- I - perda do direito à recompensa;
- II - multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da infração falsamente denunciada;
- III - suspensão do direito de apresentar novas denúncias pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV - responsabilização civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Considera-se denúncia falsa aquela que contiver informações sabidamente inverídicas ou provas adulteradas.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - A execução do Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com:

- I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- II - Secretaria Municipal de Fazenda;
- III - Guarda Municipal;
- IV - Procuradoria Municipal;
- V - demais órgãos competentes.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I - os canais oficiais para recebimento de denúncias (presencial, telefônico, aplicativo, site, etc.);
- II - os procedimentos de apuração e fiscalização;
- III - os mecanismos de proteção da identidade do denunciante;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - a forma de pagamento da recompensa;
- V - os critérios técnicos de validação das provas;
- VI - os valores das multas aplicáveis às infrações previstas nesta Lei;
- VII - as campanhas de divulgação e educação ambiental.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Esta Lei fundamenta-se na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Municipal nº 2.699 (Política Municipal de Meio Ambiente), na Lei Complementar Municipal nº 4.917/2025 (Plano Diretor) e demais normas aplicáveis.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Santa Luzia/MG, 02/03/2026;

Vereador Paulo Henrique Cabeção - PSD
Matrícula 3988

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Santa Luzia, criando um mecanismo inovador de participação cidadã na proteção ambiental urbana.

O descarte irregular de resíduos sólidos constitui um dos principais problemas ambientais e urbanos de nosso município, gerando custos elevados com limpeza pública, degradação de espaços públicos, poluição de córregos e rios, proliferação de vetores de doenças e comprometimento da qualidade de vida da população.

Apesar dos esforços da administração municipal, a fiscalização permanente de todo o território é inviável do ponto de vista operacional e financeiro.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse contexto, a participação da sociedade civil emerge como ferramenta complementar essencial para ampliar a capacidade de monitoramento e garantir a efetividade das normas ambientais.

O modelo de fiscalização colaborativa, com recompensa financeira ao denunciante, já foi implementado com sucesso em diversos municípios brasileiros, como Porto Alegre (RS), Presidente Prudente (SP), Tupã (SP) e Itapeva (SP), demonstrando resultados positivos na redução do descarte irregular e no engajamento da população.

A proposta está alinhada aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que preconiza a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a cooperação entre poder público e sociedade civil. Além disso, harmoniza-se com a Lei Municipal nº 2.699, que estabelece as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente, e com a Lei Complementar nº 4.917/2025, que institui o Plano Diretor do Município.

O estabelecimento de recompensa financeira equivalente a 20% do valor da multa efetivamente arrecadada constitui mecanismo justo e proporcional de reconhecimento ao cidadão que contribui para a fiscalização ambiental, sem onerar desnecessariamente os cofres públicos, uma vez que o pagamento só ocorre após o efetivo recolhimento da multa.

A proteção da identidade do denunciante, garantida pela legislação, visa assegurar a segurança daqueles que colaboram com a fiscalização, evitando represálias ou constrangimentos.

Por outro lado, a previsão de penalidades para denúncias falsas é essencial para preservar a seriedade do programa e coibir abusos, garantindo que o sistema seja utilizado de forma responsável e ética.

A implementação deste Programa trará benefícios múltiplos:

- **Ambiental:** redução da poluição, proteção dos recursos hídricos e preservação dos espaços públicos;
- **Econômico:** diminuição dos custos municipais com limpeza urbana e gestão de resíduos;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Social:** promoção da educação ambiental, fortalecimento da cidadania e melhoria da qualidade de vida;
- **Administrativo:** ampliação da capacidade fiscalizatória sem aumento de despesas com pessoal.

Santa Luzia, reconhecida por seu compromisso com a sustentabilidade e a gestão ambiental, dará importante passo rumo a uma cidade mais limpa, consciente e participativa. Este Projeto de Lei representa investimento no futuro, na saúde pública e na construção de uma cultura de corresponsabilidade ambiental.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Elaborado por Glauco Rodrigues de Souza .:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003400390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Cabeção** em 02/03/2026 11:28

Checksum: **844F209129096A857227571451D4B864DC33825B6ED11172222BBA37399B1FD1**

